



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes



OFÍCIO Nº 365/2017 GEDEF/DGQA/FEAM

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,


Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 64598/2017 e Auto de Infração nº 134625/2017.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao **Núcleo de Autos de Infração** da Fundação Estadual do Meio Ambiente, **Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde**

Atenciosamente.


Alessandra Jardim de Souza

Gerente de Monitoramento de Efluentes

Alessandra Jardim de Souza
Gerente de Monitoramento de Efluentes
Masp: 1.227.431-2

Ao senhor (a) Prefeito(a),
Prefeitura Municipal de Itaú de Minas
Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Centro
Itaú de Minas – Minas Gerais
CEP: 37975-000

MEF



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 64598

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 10:40h Dia: 29 Mês: setembro Ano: 2017

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: Tratamento de esgoto sanitário 02. Código: E-03.06-9 03. Classe 04. Porte P
 05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
 08. [] Nome do Fiscalizado Prefeitura Municipal de Itau de Minas 09. [] CPF 10. [X] CNPJ 23.767.031/0001-78
 11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo – UF 15. RENAVAL 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Prefeitura Municipal de Itau de Minas 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli 20. Nº. / KM 340 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro Centro 23. Município: Itau de Minas 24. UF: MG
 25. CEP: 37975-000 26. Cx Postal 27. Fone: (35) 3536-4400 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
 02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:
 05. Município 06. CEP 07. Fone () - - - - -
 08. Referência do local
 09. Coord. Geográficas DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo
 Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

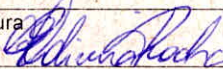
10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador *Roberta Rocha* 02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município dos prazos determinados pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Everton de Oliveira Rocha	MASP 1308628-5	Assinatura 
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 134925 / 17

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 64538 de 28/08/2017
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local:

Dia: 29 / Setembro / 2017

Hora: :

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Procuradoria Municipal de São João de Minas

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

237670310001-78

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência)

Rua Maranhão Ernesto Cavalcante

Nº. / km:

340

Complemento :

Bairro/Logradouro:

Centro

Município:

São João de Minas

UF

MG

CEP:

37975-000

Cx Postal:

Fone: ()

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que concernem os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e de outras providências.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau Min Seg

Longitude:

Grau Min Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

83

Anexo

I

Código

107

Inciso

Alínea

Decreto/ano

44844/08

Lei / ano

7712/87

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

GRAVE

Porte

P

Penalidade

Advertência Multa Simples Multa Diária

Valor

R\$ 4487,23

Acréscimo Redução

Valor Total

4487,23

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

()

Valor total das multas:

R\$ 4487,23

(quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações



13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA IDAV/FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II, 4143 - 1º andar BH/MG 3915-1436

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

EVERTON DE OLIVEIRA ROCHA

MASP:

1308628-5

Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

PROCESSO Nº: 494073/2017
REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134925/2017
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



DESPACHO

À Chefe de Gabinete,

Trata o presente de Auto de Infração nº 134925/2017, em que a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas foi autuada nos termos do art. 83, I, código 107 do Decreto Estadual nº 44844/2008 pelo descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Dentre as alegações da defesa, a autuada apresentou Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02310/2016 para tratamento de esgoto sanitário, concedida ao ente municipal em 25/04/2016, com vencimento em 25/04/2020.

Desta forma, solicito o encaminhamento dos autos à área técnica competente, a fim de que se manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando a obtenção da AAF e os demais parâmetros exigidos pelas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete



Memorando.FEAM/GAB.nº 284/2022

Belo Horizonte, 08 de março de 2022.

Para: **Rodrigo Franco**

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento / Semad

Assunto: Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134925/2017 - Processo Administrativo nº 494073/2017 - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005003/2021-17].

Senhor Subsecretário,

Com cumprimentos.

De ordem da Chefe de Gabinete, Renata Maria de Araújo, encaminhamos o presente processo contendo a cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 494073/2017 (39586821), referente ao Auto de Infração nº 134925/2017, lavrado em face da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, por Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Dentre as alegações da defesa, a autuada apresentou a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02310/2016, com vencimento em 25/04/2020.

Considerando que a equipe técnica da extinta Gerub/Feam - Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos, passou a integrar a Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais, solicitamos que o processo seja encaminhado àquela Diretoria, a fim de que a área técnica manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando a obtenção da AAF e os demais parâmetros exigidos pelas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, conforme solicitado pelo Núcleo de Auto de Infração (f. 38 doc. Sei 39586821).

De acordo com a Portaria nº 657/2020, o processo deverá retornar ao Núcleo de Autos de Infração em 90 dias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Franca Seleme Azevedo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43208089** e o código CRC **6FFD7A01**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL****Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento**

Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

Belo Horizonte, 09 de março de 2022.

Procedência: Despacho nº 102/2022/SEMAD/SUGES

Destinatário(s): Superintendência de Saneamento Básico

Assunto: Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134925/2017 - Processo Administrativo nº 494073/2017 - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**DESPACHO**

Prezada Superintendente,

De ordem do Subsecretário, Rodrigo Franco, encaminho o expediente para manifestação, no âmbito de suas competências, apresentando retorno até 06/06/2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Iara Lana Santana, Servidora**, em 09/03/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43223769** e o código CRC **9C137985**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

SEI nº 43223769



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Superintendência de Saneamento Básico



Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

Belo Horizonte, 09 de março de 2022.

Procedência: Despacho nº 75/2022/SEMAD/SUSAB

Destinatário(s): Kleyner Jardim Lopes

Prezado Diretor,

De ordem da Superintendente, Lília Aparecida de Castro, encaminho o presente expediente referente ao AI nº 134925/2017 - Processo Administrativo nº 494073/2017 - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas para manifestação técnica sobre descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Gentileza apresentar retorno até o dia 03/06/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Iara Lana Santana, Servidora**, em 09/03/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43244868** e o código CRC **6FC751BA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

SEI nº 43244868



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



Parecer Técnico SEMAD/DAAES nº. 64/2022

Belo Horizonte, 04 de junho de 2022.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar tecnicamente a defesa de Auto de Infração em desfavor do município de Itaú de Minas acerca das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental n.ºs. 96/2006 e 128/2008.

2. Dos fatos

De acordo com as Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental n.ºs. 96/2006 e 128/2008, que convocaram os Municípios para licenciamento de sistemas de esgotamento sanitário, os municípios do Grupo 7, no qual se encaixa o município de Itaú de Minas, deveriam, em 31/03/2017, possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou superior a 80% da população urbana, com eficiência de tratamento mínima de 60%. Contudo, verificou-se que o município não atendia a legislação.

A verificação ao não atendimento foi exposta no Auto de Fiscalização nº 64598/2017 que originou o Auto de Infração nº 134925/2017.

O município apresentou defesa.

3. Das análises

Considerando as referidas deliberações que convocaram os municípios de Minas Gerais para a regularização ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006, temos:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Percebe-se que a autuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicados pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Na defesa do município que consta nos autos do processo SEI nº 2090.01.0005003/2021-17, o município informa que possui moderna e eficaz rede de esgoto, porém a estação de tratamento de esgoto não foi construída por falta de recursos financeiros, o município informa que chegou a buscar recurso junto a FUNASA, porém ainda não obteve resposta.

4. Conclusão

Pelo exposto, apesar do esforço município em captar recurso para construção da ETE, cabe essa diretoria apenas análise técnica, dessa forma, o município não atendeu as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008, sendo assim, não descaracterizam tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.



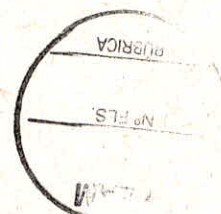
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Cevidanes, Servidor Público**, em 04/06/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47690062** e o código CRC **6F476926**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

SEI nº 47690062





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



Memorando.SEMAD/DAAES.nº 138/2022

Belo Horizonte, 05 de junho de 2022.

Para: Superintendência de Saneamento Básico

Assunto: Prefeitura Municipal de Itaú de Minas no que tange sobre descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005003/2021-17].

Prezada Superintendente,

Encaminho para conhecimento conforme requerido no Despacho 75 (43244868), Parecer Técnico 64 (47690062) referente ao AI nº 134925/2017 - Processo Administrativo nº 494073/2017 - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas no que tange sobre descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kleynner Jardim Lopes, Diretor**, em 05/06/2022, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47694964** e o código CRC **6F18CE75**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

SEI nº 47694964



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Saneamento Básico



Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 137/2022

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

Para: Rodrigo Gonçalves Franco
Subsecretário

Assunto: Manifestação técnica - AI nº 134925/2017 - Processo Administrativo nº 494073/2017 - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005003/2021-17].

Senhor Subsecretário,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao solicitado por meio do Despacho nº 102/2022/SEMAD/SUGES (43223769), encaminhado resposta via Parecer Técnico SEMAD/DAAES nº. 64/2022 (47690062).

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lilia Aparecida de Castro, Superintendente**, em 06/06/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47699220** e o código CRC **E10962F6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento



Memorando.SEMAD/SUGES.nº 197/2022

Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

Para: Gabinete - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Assunto: Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134925/2017 - Processo Administrativo nº 494073/2017 - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005003/2021-17].

Prezada Chefe de Gabinete,

Com os cordiais cumprimentos,

Em resposta ao Memorando.FEAM/GAB.nº 284/2022 (43208089), encaminho Memorando.SEMAD/DAAES.nº 138/2022 (47694964).

Colocamo-nos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 07/06/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47780191** e o código CRC **OCD349D9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gabinete



Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 1065/2022/FEAM/GAB

Destinatário: Gláucia Dell 'areti Ribeiro
Núcleo de Autos de Infração - NAI/Feam

Assunto: Encaminha a manifestação técnica - AI nº 134925/2017 - Processo Administrativo nº 494073/2017 - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

DESPACHO

Senhora Coordenadora,

Com nossos cumprimentos.

Encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, o Parecer Técnico SEMAD/DAAES nº. 64/2022(47690062) com a manifestação da área técnica referente ao AI nº 134925/2017, lavrado em face de Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

Informamos que a pasta física referente ao PA nº 494073/2017, será remetida ao NAI.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 13/06/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47888098** e o código CRC **FBB74CB7**.



PROCESSO CAP Nº: 494073/2017
REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134925/2017
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ANÁLISE Nº 119/2022

Relatório

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas foi autuada como incurso no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

“Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os Municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.”

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) considerando a natureza grave da infração e o porte pequeno.

A autuada recebeu o Auto de Infração através do OFÍCIO Nº 365/2017 GEDEF/DGQA/FEA, apresentou defesa tempestiva, alegando, em síntese, que:

- a ETE do Município somente não foi construída por absoluta falta de recursos financeiros próprios; o projeto já foi apresentado à FUNASA, por gerir recursos federais para obras dessa natureza, mas até então não houve a aprovação do financiamento federal da obra;
- não há omissão injustificada do ente municipal a ensejar sua penalização, mormente em se tratando de exigência de obra de altíssimo valor financeiro, impossível de ser realizada por recursos próprios e sem financiamento estadual ou federal, por fim requer o cancelamento da multa imposta ao município.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos trazidos pelo interessado. Ressalva-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.



Fundamentação

Em sua defesa, a própria Prefeitura afirma que a ETE do Município foi construída por absoluta falta de recursos financeiro, enfatiza a falta de financiamentos públicos, destacando os esforços junto a FUNASA para captação de recursos para a implantação do sistema e a impossibilidade de conclusão do projeto pelo Município.

Entretanto, tais justificativas não minimizam a desídia do Município face ao descumprimento dos prazos determinados pelo COPAM para a regularização ambiental do sistema de tratamento de esgotos. Vejamos.

Primeiramente, frise-se que as Deliberações Normativas do COPAM nº 96/2006 e 128/2008 são cristalinas quanto à convocação direta dos municípios mineiros para a regularização ambiental do sistema de tratamento de esgotos e cumprimento dos parâmetros definidos nas referidas normas, senão vejamos o que estabelece a DN 96/2006:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

(...)

§7º- Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Conforme estabelece o artigo 1º, § 7º, da Deliberação Normativa do COPAM nº 96/2006, **os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, tiveram o prazo até março de 2017, para formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento**, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.



Estabelece, ainda, o artigo 2º da DN Nº 96/2006: “Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Percebe-se que a autuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicadas pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Em sua defesa, a autuada apresenta a Autorização Ambiental de Funcionamento processo nº 2310/2016, para o sistema de tratamento de esgoto sanitário do município, entretanto, o documento refere-se à fase de instalação do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto, não havendo a comprovação da instalação e operação do empreendimento

Dessa forma, evidencia-se que o **Município de Itaú de Minas não cumpriu as condições e os prazos exigidos pela legislação**, tendo em vista que está classificado no Grupo 7 da DN 96/2006, portanto o prazo para atendimento no mínimo de 80% da população com eficiência de tratamento de esgoto, com eficiência mínima de 60% foi até 31/03/2017.

Sendo assim, diante dessa irregularidade, o ente municipal foi corretamente autuado, através do Auto de Infração nº 134925/2017, como incurso no artigo 83, Anexo I, Código 107 do Decreto nº 44.844/2008: “Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo COPAM ou pelas URCs.”

Por fim, conclui-se que a lavratura do auto de infração foi realizada corretamente, sendo a multa fixada dentro do patamar previsto, razão pela qual opinamos pela manutenção da penalidade de multa simples aplicada em face do ente municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



Conclusão

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, e sugerimos que seja mantida a penalidade de multa no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Auto de Infração**

Decisão FEAM/NAI nº. -/2022

Belo Horizonte, 01 de julho de 2022.

DECISÃO**PROCESSO CAP Nº: 494073/2017****REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134925/2017****AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide **manter a penalidade de multa simples no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, nos termos da análise jurídica e fundamento legal no Artigo 83, Anexo I, Código 107 do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 19/07/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48990114** e o código CRC **4D4D0811**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

SEI nº 48990114

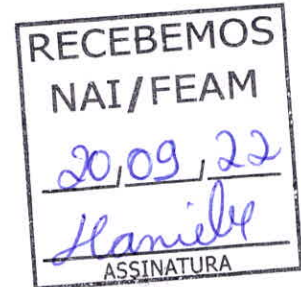


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais



Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Normativa e Recursal do COPAM

Processo Administrativo COPAM/Nº 494073/2017
Auto de infração – nº 134925/2017



Colenda Câmara!

O Município de Itaú de Minas, por sua Procuradoria Jurídica, comparece perante à honrada Câmara Recursal para interpor Recurso Administrativo Hierárquico em face da decisão da FEAM que indeferiu recurso do recorrente, mantendo incólume a multa a ele aplicada por descumprimento ao disposto no art. 83, I, Cód. 107, do Decreto 44.844 e Deliberações Normativas nº 96/2006 e 128/2008.

Conforme já debatido no recurso de origem, o município já implementou diversas ações visando o tratamento do esgoto local.

É cediço que obras destinadas ao tratamento de esgoto demanda vultosos recursos que, invariavelmente, os municípios não dispõe, sem contar com carência técnica afeta aos gestores públicos para enfrentamento desta demanda.

Neste contexto, é que foi editada a nova Lei Federal de nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, que entre as alterações promovidas, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA -, a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços público de saneamento básico.

Nesta senda, os estados e municípios são obrigados a instituir ambiente jurídico, através da implantação de planos estaduais e municipais de saneamento básico.

No âmbito estadual, tramita na ALEMG o Projeto de Lei nº 2884/2021. Na esfera municipal estudos estão sendo levantados visando subsidiar a criação de legislação neste sentido, concomitante com os avanços da iniciativa estadual.

Pela nova legislação o prazo para implantação do Plano Municipal do Saneamento Básico foi estendido até 31 do mês de março de 2023 (Art. 7º, § 1º, Dec. Fed.11.030/22). Logo penalizar o recorrente pelo não tratamento de esgoto antes mesmo de vencido o novo prazo para tal, não soa razoável.

Outra novidade da nova legislação refere-se ao fato de estas iniciativas estão atrelados ao eixo Tratamento de Água/Tratamento de Esgoto/Destinação de Resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais



Sólidos e /Escoamento de Águas Pluviais. Veja-se que as dificuldades financeiras se agravaram, porquanto estas questões devem ser enfrentadas em conjunto.

Atento a estes desafios, o governos federal editou o Decreto nº 11.030/2022, que aponta a possibilidade de financiamento com alocação de recursos federais.

Este é o contexto atual criado pela nova legislação que instituiu o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico.

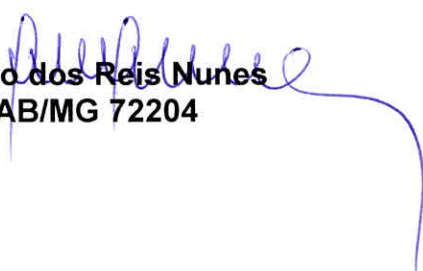
Sob esta nova realidade legal é que se insurge o recorrente contra a atuação da FEAM na imputação da multa recorrida. Neste sentido é que se pugna seja o presente Recurso analisado nesta instância recursal.

Como já afirmado, o Novo Marco do Saneamento atribuiu a competência à ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, em confronto às normas tidas por violadas.

Não é razoável que se penalize o recorrente, com a manutenção da multa, em decorrência de infração à norma superada, mesmo que por superveniente alteração legislativa. Não se trata de inovação recursal, mas de aplicação de nova realidade legal.

Com estas considerações requer o provimento deste recurso, para tornar insubsistente o AT 134925/2017, objeto de recurso, em razão da nova legislação em vigor.

Itaú de Minas. 1º de setembro de 2022.


Antonio dos Reis Nunes
OAB/MG 72204



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

PROCESSO Nº 494073/2017

REFERÊNCIA: RECURSO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134925/2017, INFRAÇÃO GRAVE, PORTE PEQUENO.

ANÁLISE Nº 53/2023

I) RELATÓRIO

O município de Itaú de Minas foi autuado como incurso no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática da seguinte irregularidade:

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e deu outras providências.

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

O Autuado apresentou defesa tempestivamente e foi proferida decisão de manutenção da penalidade de multa simples, fls.52. De tal decisão foi regularmente notificado em 02/08/2022 e, inconformado, protocolizou Recurso tempestivo em 01/09/2022, por meio do qual contrapôs que:

- não disporia de recursos financeiros para implementar o sistema de tratamento de esgoto;
- se insurge contra a autuação, porquanto seria contrária a penalidade imposta à Lei Federal nº 14.026/2020, que postergou o prazo para regularização da coleta e tratamento de esgotos até 31/03/2023.

Requeru que seja provido o recurso para tornar insubsistente o AI, em razão da nova legislação em vigor.

É o relato do essencial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos elencados pelo Recorrente não são suficientes para descaracterizar o auto de infração. Confirmam.

II.1. DA INFRAÇÃO. DELIBERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. OCORRÊNCIA. PENALIDADE. MANUTENÇÃO.

Afirmou o Recorrente que não disporia de recursos financeiros para implementar o sistema de tratamento de esgotos e que a penalidade imposta contrariaria a Lei Federal nº 14.026/2020, segundo a qual o prazo para regularização da coleta e tratamento de esgotos foi postergado até a data de 31/03/2023.

Inicialmente se averigua que o próprio Recorrente confirma a prática da infração quando reconhece que não dispõe de recursos financeiros para implementar o sistema de tratamento de esgotos. Manifestou-se a esse respeito a área técnica por meio do Parecer Técnico SEMAD/DAAES nº 64/2022, esclarecendo que o município, de fato, possui rede de esgoto, mas que a ETE não foi construída por falta de recursos financeiros, de forma que não atendeu às exigências impostas pelas Deliberações Normativas COPAM nºs 96/2006 e 128/2008.

Muito embora se evidenciem as dificuldades enfrentadas pelos municípios para implantação dos sistemas de tratamento de esgotos, inclusive e majormente aquelas de cunho financeiro, não se pode acatá-las como motivos ou justificativas para o desatendimento dos normativos. Principalmente se considerarmos os prazos distendidos concedidos nas deliberações. Notemos que já se vão 16 anos desde a edição da Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento de esgotos. Nela se estabeleceu[1] que o município de **Itaú de Minas**, enquadrado no grupo 7, deveria **providenciar o cadastramento** mediante formulário específico e RT **até março de 2008** e **formalizar o processo de AAF** para o sistema de tratamento de esgotos **até março de 2017**, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%. Inclusive o artigo 2º, da DN 96/2006 é bem claro ao especificar que **todos os municípios convocados** deveriam implantar sistema de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendessem a, no mínimo, 80% da população urbana. Ressalvo também que é da titularidade do Recorrente a prestação do serviço de tratamento e esgotamento sanitário, na forma do artigo 30, V, da CR e, portanto, deveria ter cumprido as obrigações normativas.

Por outro lado, como alegou o Recorrente, adveio a Lei nº 14.026/2020, que concedeu prazo maior para que os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico definam metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos (até 31 de dezembro de 2033) e metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento. Para os contratos em vigor que não possuíssem tais metas, o prazo para inclusão foi estendido até o dia 31 de março de 2022.

No entanto, **ao tempo da prática da infração**, além da Lei Estadual nº 11.470/2008 e da Lei Federal nº 11.445/2007, havia **os normativos do COPAM, que estabeleciam a obrigação do município de regularizar os sistemas de tratamento de esgotos**: a Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006 e a Deliberação Normativa COPAM nº 128/2008. Essa é a legislação ambiental que deixou de ser cumprida. A superveniência de nova norma, exceto aquelas que estabelecem expressamente a retroatividade de seus dispositivos, não faz com que sejam invalidados procedimentos e penalidades aplicados regularmente por normas anteriormente vigentes, ou seja, não atingem fatos já consolidados sob a vigência da lei anterior. Dessa maneira, fatos considerados típicos por uma norma, mesmo que sobrevenha outra que não mais os considere assim, permanecerão com tal característica nos processos administrativos punitivos cujos autos foram lavrados na vigência da primeira norma. Não há, portanto, qualquer irregularidade na imposição da penalidade cabível pela prática da infração prevista no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, como sustentou o Recorrente.

Por conseguinte, após a análise dos argumentos recursais, recomenda-se que não se altere a decisão de manutenção da penalidade cabível pela prática da infração prevista no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples**, prevista pelo cometimento da infração do artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9



[1] Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63494553**
e o código CRC **9375B7F1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005003/2021-17

SEI nº 63494553